



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



LEI MUNICIPAL Nº 014/93
DE 19 DE JULHO DE 1993

DISPÕE: Institui o Regime Jurídico Único Para os Servidores Municipais do Município de Monte Negro-RO Estabelece Diretrizes para a sua Implantação e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Monte Negro-RO., no uso de suas atribuições, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Monte Negro-RO., é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único - O regime de que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária em vigor no município.

Art. 2º - Considera-se servidor público municipal, para os efeitos desta lei, o empregado ou funcionário investido em cargo de provimento efetivo ou em comissão da administração pública dos Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 3º - Fica excluído do regime instituído por esta lei, os servidores ocupantes de empregos em caráter temporário.



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



Art. 4º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso de provas e ou provas e títulos, ressalvada a nomeação para o cargo em comissão, declarada em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - O candidato ao cargo público que prestar concurso tem direito a reaver sua prova e impetrar concurso justo ao órgão administrador do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do resultado.

Art. 5º - No prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta lei, o Poder Executivo fará realizar concurso, na forma prevista nesta Lei, para regularizar todas as demais situações.

§ 1º - Fica destinados aos portadores de deficiência física o limite de 5% (cinco por cento), das vagas existentes nos cursos de que trata o caput deste artigo, bem como em lei específica.

§ 2º - Os candidatos ao concurso público de provas ou de provas de títulos que tenham sido servidores na administração pública municipal terão tempo de serviço contado, usando-se os mesmos critérios de pontuação utilizados para os servidores em atividade.

Art. 6º - Na hipótese de aprovação do candidato inscrito "ex-offício", este será automaticamente nomeado para o cargo em que concorreu, cooptando-se a sua função em cargo público efetivo, não sendo sua vaga oriunda das vagas colocadas em disputa em concurso público.

Art. 7º - Na esfera do Poder Executivo, a orientação normativa e a supervisão geral das atividades decorrentes de aplicação desta lei, inclusive a realização do concurso público, compete à Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

Art. 8º - Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão as medidas necessárias a implementar esta lei, baixarão os atos necessários à execução no prazo máximo de 90



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



(noventa) dias, contados de sua vigência.

Art. 9º - O Poder Executivo ficará obrigado a organizar o serviço de Assistência ao servidor no prazo de 90 (noventa) dias podendo fazer convênio com entidades específicas, que melhor lhe convier.

Art. 10 - Constitui direito de todos servidores a livre sindicalização, acordos coletivos e convenções de trabalho, fixando-se a data base nunca superior a 01 (um) ano de vigência.

TÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 11 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 12 - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse públicos as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Fazer recenseamento;
- III - Atender a situações de calamidade pública;
- IV - Substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
- V - Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI - Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas e lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I * Nas hipóteses dos incisos I, III e VI, seis meses.



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



II - Na hipótese do inciso II, doze meses;

III - Nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto na hipótese dos incisos III e VI.

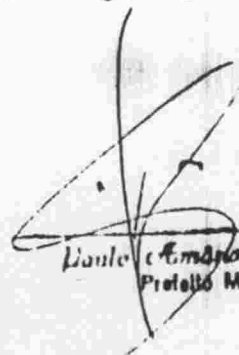
Art. 13 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua reconstrução, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 14 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do município, suplementadas por decreto se necessárias.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 1.993.


Danilo Antônio C. Coelho
Prefeito Municipal